PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PA´RA, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDO MUNICIPAL"

Referência: Processo Licitatório nº **10/2020.**

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 010/2020-SRP, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura Municipal De Santa Luzia Do Pará, secretarias vinculadas e fundo municipal, conforme características e especificações técnicas contidas no edital e anexos.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu a seguinte empresa licitante, a **WANDERSON MOREIRA CAMPOS, CNPJ 35.432.281/0001-36**, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e

Decreto Federal n° 8.538/2015, Decreto Federal n°3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos/serviços a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação da licitante classificada, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **WANDERSON MOREIRA CAMPOS, CNPJ 35.432.281/0001-36** encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a referida empresa.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 010/2020-SRP, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura Municipal De Santa Luzia Do Pará, secretarias vinculadas e fundo municipal, conforme características e especificações técnicas contidas no edital e anexos.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve apenas 1 participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, e foi habilitada.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a **WANDERSON MOREIRA CAMPOS, CNPJ 35.432.281/0001-36**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos estritamente jurídicos da minuta do Termo Aditivo.

Por derradeiro, cumpre Salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 17 de agosto de 2020.

Clivia A. M. Farias

CLIVIA ANARELLY M. FARIAS

OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS:96626186272

Assinado de forma digital por CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS:96626186272
Dados: 2020.09.08 17:10:04 -03'00'